

ATA N.º 25

Ao dia oito de Março de dois mil e vinte um, pelas catorze horas, reuniu-se na sua sede sita na Rua Daniel Filipe, número 9 – 2º Direito, freguesia da Cova da Piedade, concelho de Almada a Assembleia Extraordinária da “AD SUMUS – Associação de Imigrantes de Almada”, com o número de pessoa coletiva 513 306 358, conforme convocatória dirigida aos associados, com a seguinte ordem de trabalhos: .....

**Ponto Um** – Alteração de Estatutos: .....

**Ponto Dois** – Nomear o Presidente e Vice-Presidente da Direção para outorgar a escritura de alteração de estatutos. À hora marcada foi dado início à sessão e entrando-se no **Ponto Um** da Ordem de Trabalhos, tomou a palavra a presidente da mesa de assembleia, Stela Lima, onde apresentou, por parte do presidente da Direção, uma proposta de novos estatutos, nos termos de uma Instituição Particular de Solidariedade Social, (IPSS) que já haviam sido colocados a disposição de todos os associados. ....

De seguida, alguns associados intervieram pronunciando-se sobre o conteúdo das alterações e da nova redação dos estatutos. Após as ditas intervenções a proposta foi posta à votação e de seguida aprovada. Voltando a ter a palavra o Presidente da Direção informou a todos que todos os artigos dos estatutos sofreram alterações, dando origem a um novo estatutos. ....

Após alguma discussão foi dada seguimento à sessão e submetido à consideração dos associados da Associação o texto integral dos novos estatutos, o mesmo foi aprovado por unanimidade dos presentes e cuja nova redação passa a ser a seguinte: .....

**AD SUMUS - Associação de Imigrantes de Almada**

**Estatutos**

**Capítulo I**

**(Denominação, Natureza, Sede, Objetivos e Fins)**

**Artigo 1º**

**(Denominação)**

A “**AD SUMUS – Associação de Imigrantes de Almada**”, adiante designada por associação é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

**Artigo 2º**

**(Sede)**

A Associação tem sede na Avenida Professor Rui Luís Gomes, N.º 7, R/C Direito, freguesia do Laranjeiro, concelho de Almada, distrito de Setúbal, e o seu âmbito de ação abrange o território nacional.

**Artigo 3º**

**(Objectivos)**

1. A associação tem como objetivos principais:

- a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio à pessoas idosas;
- d) Apoio à integração social e comunitária
- e) Proteção social dos cidadãos na eventualidade da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência e de capacidade para o trabalho.

2. A Associação prosseguirá todas as atividades que directas ou indirectamente se relacionam com os seguintes objetivos:
- a) Desenvolver nos termos da Lei e dos Estatutos a cooperação e a solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas relativas à problemática da Imigração entre estes e os demais entes públicos ou privados;
  - b) Defender e promover os direitos e interesses dos imigrantes e seus descendentes em tudo quanto respeite à sua valorização, de modo a permitir a sua plena integração e inserção;
  - c) Desenvolver ações de âmbito social e cultural de apoio aos imigrantes e seus descendentes visando a melhoria das suas condições de vida;
  - d) Promover e estimular as capacidades próprias, culturais e sociais das comunidades de imigrantes e seus descendentes visando o estreitamento das relações com a sociedade de acolhimento;
  - e) Propor ações necessárias à prevenção ou cessação de atos e omissões de entidades públicas ou privadas que constituam discriminação racial;
  - f) Estabelecer intercâmbios com associações congêneres estrangeiras ou promover ações comuns de informação ou formação.

**Artigo 4º**  
**(Atividades)**

- 1. Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:
  - a) Centro de apoio familiar e aconselhamento parental;
  - b) Centro de atendimento/acompanhamento psicossocial;
  - c) Centro de Atendimento;
  - d) Ajuda Alimentar;
  - e) Ajuda em Vestuário e bens essenciais a bebés e crianças;
  - f) Atendimento e acompanhamento social;
- 2. A Associação, terá também como atividades:
  - a) Proporcionar aos associados o acesso a documentação sobre imigração;
  - b) Organizar grupos de trabalho para a investigação, estudo e análise de questões imigrantes;
  - c) Editar revistas, jornais ou outros documentos de interesse relevante;
  - d) Organizar encontros, colóquios, conferências e seminários;
  - e) Promover o intercâmbio e a cooperação com associações e organismos, nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objetivos, com especial relevância a nível de países de expressão em língua oficial portuguesa;
  - f) Promover a cultura artística dos imigrantes, incentivando a criação de agrupamentos de danças e cantares que executem preferencialmente obras dos países de origem;
  - g) Promover o acesso à educação e formação profissional, e outras iniciativas de reconhecida utilidade, com vista à sua integração social;
  - h) Promover atividades desportivas entre os seus associados e entre estes e terceiros;
  - i) Promoção da saúde imigrante, nomeadamente o acesso aos serviços e a letracia da saúde.

**Artigo 5º**

**Organização e funcionamento**

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção

Capítulo II

(Associados)

Artigo 6º

(Qualidade)

1. Podem ser Associados pessoas singulares ou coletivas os que se identificarem com os objetivos constantes destes Estatutos e preencham os requisitos aqui estabelecidos e que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou prestação de serviços.
2. O processo de admissão dos associados é de exclusiva competência da Direção, sob proposta de candidato.
3. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.
4. A qualidade de associado pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses e finalidades da Associação, procedimento que deverá ser sempre devidamente fundamentado, cabendo dele recurso para a Assembleia Geral nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 7º

(Categorias)

Haverá duas categorias de associados:

- a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;
- b) Associados Honorários – são as pessoas singulares, ou coletivas, que adquiriram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços a favor da instituição.

Artigo 8º

(Direitos e Deveres)

1. São direitos dos associados nomeadamente:

- a) Eleger e serem eleitos para os corpos gerentes desde que tenham as quotas regularizadas;
- b) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação ou que lhe digam respeito;
- c) Apresentar propostas à Direção relativamente aos assuntos que interessem à Associação;
- d) Promover a apresentação, discussão e deliberação sobre problemas relacionados com os objetivos da Associação junto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- e) Gozar dos benefícios que possam ser concedidos pela Associação nos termos da lei e dos seus Estatutos.
- f) Podem escusar-se de assumir os cargos para que foram eleitos ou designados, mediante pedido por escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, os associados que se considerarem impossibilitados para o desempenho regular do cargo.
- g) Prevé-se a participação voluntária e/ou remunerada dos associados afetos ou não aos Órgãos Sociais nas atividades promovidas pela Associação.

h) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeriam por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2. Constituem deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias da Associação, bem como respeitar as decisões e deliberações tomadas pela Assembleia Geral e os demais corpos sociais;
- b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;
- c) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome e da Associação e para eficácia da sua ação;
- d) Não desenvolver ações contrárias aos fins e interesses da Associação;
- e) Pagar pontualmente as suas quotas;
- f) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.

#### Artigo 9º

##### (Perda da qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associados:

- a) Aqueles que voluntariamente e por escrito expressem a vontade de anular a filiação;
- b) Aqueles que tenham sido excluídos nos termos destes estatutos.
- c) Os que deixarem de pagar as quotas durante 24 meses.
3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Compete a direção declarar a perda da qualidade de associado.

#### Artigo 10º

##### (Sanções)

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
  - b) Suspensão de direitos até 5 dias;
  - c) Demissão
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
  3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direção.
  4. A demissão é sanção de exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção;
  5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
  6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

#### Artigo 11º

##### (Condições do exercício dos direitos)

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

**Artigo 12º**  
**(Intransmissibilidade)**

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos que por sucessão

**CAPÍTULO III**  
**(Dos Órgãos Sociais)**  
**Artigo 13º**  
**(Especificação)**

1. São órgãos sociais da Associação, Assembleia Geral, Direção, Conselho Fiscal;
2. Os membros dos órgãos Sociais que, por motivos atendíveis, pretendem ser dispensados das suas funções devem comunicar, por escrito, a sua renúncia ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
3. Considerar-se-á desistência do cargo a falta consecutiva, sem necessária e adequada justificação, a três reuniões ordinárias;
4. Prevê-se a remuneração dos associados afetos aos órgãos sociais da Associação quando estes venham a desempenhar funções técnicas nas atividades promovidas pela Associação.

**Artigo 14º**  
**(Composição dos órgãos)**

- 1.A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

**Artigo 15º**  
**(Incompatibilidade)**

- 1.Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da assembleia geral.

**Artigo 16º**  
**(Impedimentos)**

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afirm em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
- 3.Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

**Artigo 17º**  
**(Mandatos dos titulares dos órgãos)**

- 1.A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

§

2. Caso o presidente cessante da mesma da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

#### Artigo 18º

##### (Responsabilidade dos titulares dos órgãos)

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos art.ºs 164º e 165º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

#### Artigo 19º

##### (Funcionamento dos órgãos em geral)

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetivo mesa.

##### Da Assembleia Geral

#### Artigo 20º

##### (Impedimentos)

##### (Constituição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação, constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

#### Artigo 21º

##### (Competência da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Alterar e reformar os Estatutos;
- b) Aprovar e alterar o seu regimento;
- c) Definir as grandes linhas de atuação da Associação;
- d) Apreciar e votar o Relatório e Contas de Gerência, após o parecer do Conselho Fiscal;

\$

- e) Eleger e destituir os membros dos órgãos da Associação de acordo com o preceituado nos estatutos;
- f) Retirar a qualidade aos associados, quando tal seja justificável mediante proposta da Direção;
- g) Deliberar sobre a dissolução, cisão ou fusão da Associação;
- h) Deliberar sobre outro assunto para que tenha sido convocada ou sobre os recursos apresentados pelos associados;
- i) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- j) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- l) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

#### Artigo 22º

##### (Funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano até ao dia trinta e um de Março para apreciar e votar o relatório anual de atividades e contas apresentado pela Direção.
2. A Assembleia Geral é convocada com um mínimo de quinze dias de antecedência, por via eletrónica e a sua respetiva afixação na sede.
3. A Assembleia só pode funcionar à hora acordada em primeira convocatória, desde que estejam presentes dois terços dos associados.
4. Não se verificando as presenças referidas no número anterior, a Assembleia Geral funcionará em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de associados.
5. A Assembleia Geral pode reunir extraordinariamente, a pedido do Presidente da Assembleia, de vinte por cento dos associados, do Conselho fiscal ou da Direção.

#### Artigo 23º

##### (Constituição da Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia será presidida por uma mesa composta por três associados, eleitos em lista maioritária, com as funções de Presidente, 1.º Secretário, 2.º Secretário.

#### Artigo 24º

##### (Competência da Mesa da Assembleia Geral)

1. Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e a elas presidir;
- b) O Presidente da Assembleia Geral pode assistir, sem direito a voto, as reuniões da Direção e ao Conselho Fiscal, sempre que o entender;
- c) Compete ao Secretário elaborar as atas da Assembleia Geral.

#### Artigo 25º

##### (Convocação e publicação)

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:

- a) Afixada na sede;
  - b) Publicada nas redes sociais e no site da associação
3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
  4. Da conservatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
  5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida e ou afixada.

#### Artigo 26º

##### (Funcionamento)

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

#### Artigo 27º

##### (Deliberações)

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas g), j) e l) do art.º 21.º dos Estatutos.
3. No caso da alínea g) do art.º 21.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

#### Artigo 28º

##### (Votações)

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelos menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

#### Artigo 29º

##### (Reuniões da Assembleia Geral)

1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
  - a. No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
  - b. Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
  - c. Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.

2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa desde, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus poderes.

**Direção**

**Artigo 30º**

**(Constituição da Direção)**

A Direção é o órgão executivo da Associação, constituído por cinco associados eleitos em maioria: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e Vogal

**Artigo 31º**

**(Competência da Direção)**

1. Compete à Direção:

- a) Propor e executar o Plano Anual de actividades e o Orçamento;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao Conselho Fiscal o Relatório e Contas de Gerência, bem como o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
- c) Executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- d) Aprovar ou rejeitar a admissão de associados;
- e) Exercer o poder disciplinar;
- f) Apresentar propostas à Assembleia Geral;
- g) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados compatíveis com a natureza da Associação;
- h) Representar a Associação em juízo ou fora dele na pessoa do seu Presidente ou em quem a Direção deliberar;
- i) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
- j) Nomear comissões técnicas ou de qualquer outra natureza que julgue necessários para o bom desempenho das suas funções;
- k) Assegurar o funcionamento da Associação, gerir os seus meios humanos e materiais, e proceder à escrituração nos termos da lei;
- l) Autorizar a utilização das instalações da Associação por entidades estranhas, a título oneroso ou gratuito.
- m) Assegurar e impulsionar as atividades tendentes a prossecução dos objetivos da Associação;
- n) Administrar o património da Associação.

**Artigo 32º**

**(Funcionamento da Direção)**

1. A Direção reúne, uma vez por mês ou sempre que seja convocada pelo seu Presidente ou a pedido de dois ou mais dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
3. Das deliberações da Direção cabe recurso para a Mesa da Assembleia Geral.
4. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes duas assinaturas conjuntas do Presidente e Vice Presidente, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
5. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

Conselho Fiscal  
Artigo 33º  
(Constituição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação, constituído por três associados eleitos em lista maioritária: um Presidente, e dois Vogais.

Artigo 34º

(Competência do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e Estatutos designadamente:

- a) Elaborar Parecer Anual sobre o Relatório e Contas apresentado pela Direção;
- b) Participar ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da Direção, sempre que o julgue conveniente;
- c) Solicitar à Direção todas as informações consideradas úteis e adequadas ao seu normal funcionamento;
- d) Exercer fiscalização sobre escrituração e documentos da Associação sempre que o julgue conveniente;
- e) Fiscalizar a administração realizada pela Direção;
- f) Servir de instância superior de recursos para os sócios que entendam terem sido lesados nos seus direitos estatutários.

Artigo 35º

(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reúne uma vez em cada ano e, obrigatoriamente para emitir os pareceres a que se refere a alínea a) do artigo anterior.
2. Os membros do Conselho Fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão da Associação.

CAPÍTULO IV

Artigo 36º

(Património)

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 37º

(Receitas e Despesas)

1. Constituem receitas da Associação:

- a) Subsídios de entidades públicas ou privadas;
- b) Quotização dos associados a fixar em Assembleia Geral;
- c) Doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- d) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas;
- e) Os rendimentos dos serviços prestados;
- f) Os rendimentos de produtos vendidos;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições.

\$ -

2. Constituem despesas da Associação as provenientes:

- a) Da concessão aos associados dos benefícios que decorram dos Estatutos ou outros instrumentos normativos com eles conexonados;
- b) Da administração geral da Associação;
- c) Do cumprimento de quaisquer obrigações resultantes de deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Disposições Diversas

Artigo 38º

(Extinção)

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticam.

Artigo 39º

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

No **Ponto Dois** da ordem de trabalhos e dando seguimento a deliberação anterior, foi deliberado por unanimidade dar poderes ao presidente Direção Júlio Évora Silva e Vice – Presidente da Direção, Daniel Silva, para legalizar as referidas alterações dos estatutos, outorgando a respetiva escritura pública. ....

Não tendo mais nada a tratar foi encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, cujo conteúdo foi lido em voz alta e vai ser assinada pela presidente da mesa da assembleia e pela 1ª secretária. ....



- Tânia da Almeida